

## GOVERNO DE

#### CONTRATO Nº 091/2016

CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO **ESPECIALIZADA** NA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUALIFICAÇÃO CORRETIVA. E QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL CROMATÓGRAFO **PERFORMANCE** DO GASOSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO E A EMPRESA FLOWERSERVICE SERVICOS ANALÍTICOS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada CONTRATANTE e, de outro lado, FLOWERSERVICE SERVIÇOS ANALÍTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.164.868/0001-88, situada na Av. Professor José Barreto, nº 1739 – 2º Andar, Bairro do Portão, Cotia – SP, CEP 06703-000, neste ato representada por seus sócios administradores Renato Garcia Peres, RG nº 21.960.168-9 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 067.217.898-25, Francisco Reis de Souza, RG nº 28.874.803-7 SSP-SP e CPF nº 077.240.348-18 e Rogério César Jorge de Almeida, RG nº 18.558.596-6 SSP/SP e CPF nº 127.822.568-40, doravante designada CONTRATADA, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e 7.488/16, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Processo nº **563/2016** e a Proposta de Preço apresentada em 08 de julho de 2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, serviços de manutenção preventiva e corretiva, qualificação operacional e qualificação de performance do cromatógrafo gasoso, conforme discriminação abaixo e especificação no Termo de Referência, especialmente no seu item 4 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, que é parte integrantes deste contrato:

IQUEGO

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, n. 8827 – Bairro Ipiranga. Cx. Postal 15.102 -- CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 J. Fax: (62) 3297-1910



ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E QUALIFICAÇÃO DE PERFORMANCE (QP) E QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL (QO) – CROMATÓGRAFO GASOSO 7890 B Modelo: 7890B (G3440B) Série: CN14453147 E Headspace 7697 A	1	SERVIÇO
	Modelo: G4556-64000 Série: CN1443008 Marca: Agilent		

- 2.1 A Proposta deve incluir:
- 2.1.1 01 (uma) visita anual pré-programada para execução de Manutenção Preventiva (MP);
- 2.1.2 01 (uma) Qualificação Operacional e Verificação de Performance (OQ/PV) anual;
- 2.1.3 Visitas para manutenção corretiva com máxima prioridade de atendimento;
- 2.1.4 Mão de obra qualificada (os técnicos deverão ter certificado de treinamento emitido pelo fabricante do equipamento);
- 2.1.5 Substituição de peças por desgaste normal, parte e peças eletrônicas inclusas;
- 2.1.6 Testes com padrões rastreáveis NIST/RBC;
- 2.1.7 Utilização de Equipamentos calibrados NIST/RBC;
- 2.1.8 Documentação Específica (MQ/OQ/PQ)
- 2.2 Manutenção Preventiva, Corretiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO) para Cromatógrafo Gasoso e Headspace:
- 2.2.1 Inspecionar visualmente ou com instrumentos próprios, as placas, componentes eletrônicos, tensões de alimentação e internas, realizando a manutenção ou substituição dos componentes que se fizerem necessários.
- 2.2.2 Qualificação (QO e QP) deve fornecer evidências documentadas de que o equipamento está de acordo com as especificações de uso em rotina. O serviço deverá ser feito uma vez ao ano.
- 2.2.3 A manutenção preventiva deverá ser realizada uma vez ao ano.
- 2.2.4 Durante a vigência do contrato a manutenção corretiva deverá ser realizada de acordo com a solicitação da IQUEGO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

SY IQUEGO

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827/– Bairro Ipiranga. Cx. Postal 15.102 -- CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax. (62) 3297-1910 www.iquego.com.br



# GOVERNO DE

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens abaixo discriminados, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), considerando os seguintes preços unitários:

ITEM	ОВЈЕТО	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E QUALIFICAÇÃO DE PERFORMANCE (QP) E QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL (QO) – CROMATÓGRAFO GASOSO 7890 B Modelo: 7890B (G3440B)	1000	SERVIÇO	22.200,00	22.200,00
	Série: CN14453147 e Headspace 7697 A Modelo: G4556-64000 Série: CN1443008 Marca: Agilent			integral	10

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 O objeto será recebido em conformidade com o inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:
- 4.1.1 Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 4.1.2 Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2 O objeto será executado de acordo com a solicitação da Gerência de Controle de Qualidade, sendo emitida uma ordem de serviço. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias para Manutenção Preventiva e Qualificação de Performance (QP) e Operacional (QO), e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para Manutenção Corretiva, no Laboratório de Controle de Qualidade da IQUEGO, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.
- 4.3 O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes das descritas no Termo de Referência.
- 4.4 Verificando-se defeito(s) na execução do(s) serviço(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo

IQUEGO

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 - Bairro Ipiranga. Cx. Postal 15.102 -- CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910





máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 – A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;
- 5.2 prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.3 providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;
- 5.4 comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;
- 5.5 refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.6 manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.7 responsabilizar-se pela entrega do material no local indicado pela Gerência de Controle de Qualidade, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;
- 5.8 encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;
- 5.9 atentar-se para as normas adequadas relativas às embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte dos produtos.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

IQUEGO

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga. Cx. Postal 15.102 -- CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-19 0 www.iquego.com.br





- 6.2 definir local de entrega do objeto e disponibilizar todas as informações necessárias para a sua correta execução.
- 6.3 dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- 6.4 notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 6.5 efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência:
- 6.6 verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONDICÕES DE PAGAMENTO **ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Controle de Qualidade.
- 7.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas. contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.
- 7.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 7.4 A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;
- 7.5 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.
- 7.6 Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

#### CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei n.8.666/1993.

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 Bairro Ipiranga.

Cx. Postal 15.102 -- CEP 74.450-010 -- Goiánia-GO -- Fono: (62) 2025 2026 2026

MANA iguego com hr





### CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira e fiscalizado pelo Gerente de Controle de Qualidade, Denise Vaz F.S. Crispim.
- 10.2 Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- 10.2.1 Ao Gestor:
- 10.2.1.1 dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;
- 10.2.1.2 fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 10.2.2 Ao Fiscal:
- 11.2.2.1 anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 10.2.2.2 transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;
- 10.2.2.3 adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 10.2.2.4 promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
  - 10.2.2.5 esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
  - 10.2.2.6 verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
  - 10.2.2.7 observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.
  - 10.3 A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromisso acordados, poderão ser aplicadas, a critério da IQUEGO, as seguintes penalidades:

IQUEGO

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga. Cx. Postal 15.102 -- CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910

www.iquego.com.br



## GOVERNO DE

- O licitante, que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas neste item, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 11 0.3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III 0.7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a IQUEGO;
- f) As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.
- 11.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contratado de a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente contratados pela IQUEGO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1 - A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 – A CONTRANTANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que

rativo que

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Toiranga. Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910 www.iguego.com.br



# GOLAS

caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalical que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 08 de agosto de 2016.

OAB-GO 14.516

Andréa Aurora Guedos Vecci	Fernando Fernandes Pinto
Diretora Presidente	Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATADA: FLOWERSERVICE SE	ERVIÇOS ANALÍTICOS LTDA
	Francisco Reis de Sousa  Reservation Cesar lorge de Almeida  CPF 127.822.568-40  127.822.568-40
Nome  Ass.  RG n°  RG 3.419.319 - SSP-SP  CPF:  CPF 056.059.708-87	TESTEMUNHAS:  Nome Apacacy R. Rezerodo  Ass. RG nº 1.76 2 194  CPF: 402.479 251-34